

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha-CE, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Barroquinha - CE, firmar acordo com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 077/96, de 11 de Novembro de 1996, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia pör Tempo de Serviço - FGTS.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial Lei Municipal nº 044/93, de 03 de Junho de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, 07 de Maio de 1997.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal